



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER N°

02 - CEPELO
, DE 2013/

CE PELOS	
PELO n° 09	/ 11
Folha n°	11
Mat. 16.787	Rub.

Da COMISSÃO ESPECIAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 09/2011, que acrescenta § 2° ao art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre convocação extraordinária da Câmara Legislativa.

AUTOR: Deputado Chico Leite e outros

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 09/2011 altera o art. 67 da Carta Distrital, a fim de incluir parágrafo com o seguinte teor:

Art. 67,

§2° Na hipótese do inciso III deste artigo, a sessão legislativa extraordinária poderá ser cancelada por deliberação da maioria absoluta dos Deputados, se concluírem pela inócorrença, na hipótese, das razões que motivaram a convocação.

Os autores esclarecem que a proposição retoma uma proposta apresentada no ano de 2005, que acabou não sendo apreciada e, portanto, agora e reapresentada.

O objetivo da proposta é fortalecer a autonomia do Poder Legislativo, reforçando a independência e harmonia entre os poderes, previsão do art. 2° da Constituição Federal e do art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A proposição recebeu parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da emenda oferecida pelo relator, Deputado Olair Francisco, com vistas a retificar o texto e sanar impropriedades quanto a técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

CE PELOS	
PELO nº	09 / 11
Folha nº	12
Mat.	16.787
Rub.	

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão Especial, por força do art. 210, § 2º:

Art. 210.

§ 2º *Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55 e*

60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º *Na Comissão Especial, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por, no mínimo, um terço dos Deputados Distritais.*

§ 4º *O Relator ou a Comissão Especial, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo sobre o conteúdo da matéria objeto da proposta.*

§ 5º *Se a Comissão Especial aprovar emenda, subemenda ou substitutivo, a proposta retornará à Comissão de Constituição e Justiça para exame de admissibilidade da matéria emendada, em cinco dias. (grifamos)*

A alteração proposta visa a impedir que sejam convocadas sessões legislativas extraordinárias sem que se verifiquem os motivos exigidos para sua convocação: urgência ou interesse público relevante.

Para os autores, em caso de não se comprovar a convocação pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, de real urgência e interesse público, a sessão legislativa poderia ser cancelada por proposta da maioria absoluta dos Deputados. proposta:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assim prevê o art. 67, III, da Lei Orgânica a que se refere a alteração

Art. 67. A convocação extraordinária da Câmara Legislativa far-se-á:

III - pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

A medida afigura-se como oportuna e adequada, se não são preenchidos os requisitos legais para a convocação, o procedimento mais adequado seria seu cancelamento, pois o art. 67, III, traz claramente expressos os requisitos legais que permitem a convocação, os quais repetem determinações constitucionais para a convocação extraordinária do Congresso Nacional, art. 57, § 6º, II.

Sendo assim, consideramos de todo oportuna a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 09/2011 e votamos por sua APROVAÇÃO, nos termos da emenda oferecida na Comissão de Constituição e Justiça, a qual aperfeiçoa o texto, conferindo-lhe maior clareza e precisão.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado

Presidente

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator

CE PELOS	
PELO nº 09	/ 14
Folha nº 13	
Mat. 16.787	Rub. 